VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

FERNANDO GALINDO AYUDA

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernando Galindo Ayuda; Jerônimo Siqueira Tybusch; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-708-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) denominado "ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II" do VI Encontro Virtual do CONPEDI (VIEVC), com a temática "Direito e Políticas Públicas na era digital", promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da Faculdade de Direito de Franca e das Faculdades Londrina, em evento realizado entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP.

Trata-se de publicação que reúne artigos de temáticas diversas atinentes ao acesso à justiça, a jurisdição, a gestão e política judiciária, os avanços e riscos tecnológicos na prestação jurisdicional, os registros públicos, as serventias extrajudiciais, a desjudicialização e a segurança jurídica, o ativismo judicial e a judicialização de políticas públicas, os riscos do pamprincipiologismo, o processo estrutural, o compliance constitucional, a justiça gratuita e a Defensoria Pública, a imparcialidade, e a questão tributária e as formas consensuais de solução de conflitos; todos apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de artigos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne gama de artigos que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos artigos apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um

Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

22 de junho de 2023.

Professor Dr. Fernando Galindo Ayuda

Docente titular do PPGD da Universidad de Zaragoza

cfa@unizar.es

Professor Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch

Docente titular do PPGD da Universidade Federal de Santa Maria e Membro da Diretoria do CONPEDI

jeronimotybusch@ufsm.br

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente titular do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzf@fumec.br

A PROMOÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS POR MEIO DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NOS CONFLITOS ESCOLARES

THE PROMOTION OF RESTORATIVE JUSTICE IN SCHOOLS THROUGH MEDIATION AND CONCILIATION IN SCHOOL CONFLICTS

Fábio Da Silva Santos [1]
Ciro Mascarenhas Mato Grosso de Sousa [2]
João Pedro Rodrigues Lopes [3]

Resumo

O presente ensaio tem como objetivo discutir a aplicabilidade da mediação e conciliação nas relações de conflitos escolares, visto que estes são procedimentos eficazes de resolução de conflito em diversos âmbitos e áreas. Por meio de uma pesquisa descritiva e exploratória, a aplicabilidade da mediação e conciliação foi observada mediante conceitos fundantes, teorias e procedimentos específicos para o desenvolvimento de forma ética, aliando-se ao perfil de um bom mediador e a moral contemporânea. Assim, a partir dos resultados da pesquisa, constata-se que para se chegar à resolução pacifica de determinado conflito, torna-se necessária a aplicabilidade da mediação e da conciliação, evitando com isso, problemas futuros, pois será extinto a raiz do problema, através das técnicas utilizadas. Os procedimentos da mediação e da conciliação buscam, certamente, uma solução muito mais efetiva.

Palavras-chave: Mediação e conciliação, Conflitos escolares, Justiça restaurativa

Abstract/Resumen/Résumé

This essay aims to discuss the applicability of mediation and conciliation in school conflict relations, as these are effective conflict resolution procedures in different areas and areas. Through a descriptive and exploratory research, the applicability of mediation and conciliation was observed through fundamental concepts, theories and specific procedures for the development of an ethical way, allying itself with the profile of a good mediator and contemporary morality. Thus, based on the results of the research, it appears that in order to reach a peaceful resolution of a given conflict, the applicability of mediation and conciliation

[1] Doutorando em Direito Público(UFBA). Pesquisador USP. Membro do Grupo de Pesquisa em Cidadania e do Núcleo de Pesquisa em Jurisdição Constitucional e Controle de Constitucionalidade, Professor de Direito Constitucional(UFBA). fabiosantosdireito@gmail.com

[2] Bacharel em Humanidades, com foco em estudos jurídicos,UFBA. Acadêmico em Direito, UFBA. Mediador Extrajudicial. Pesquisador do Observatório da Pacificação social. ciromatogrosso@gmail.com

[3] Bacharelado em Direito UNIFACS. Orientando do Prof. Fábio Santos na Liga Acadêmica de Ciências Criminais – LACCrim. lopes.joaopr@gmail.com

is necessary, thus avoiding future problems, as the root of the problem will be extinguished, through the techniques used. Mediation and conciliation procedures certainly seek a much more effective solution.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Mediation and conciliation, School conflicts, Restorative justice

1 INTRODUÇÃO

A mediação e a conciliação estão presentes em diversas áreas. São alternativas positivas de resolução de conflitos, visto que são técnicas mais humanitárias, onde é possível estabelecer diálogos, onde é possível que uma parte escute a outra de forma harmônica, quebrando, com isso, formalidades e/ou rotinas, fazendo com que haja o conhecimento dos erros e atitudes, para que, assim, as próprias partes envolvidas no conflito consigam chegar a uma solução pacífica.

Torna-se necessário descrever a mediação e a conciliação buscando, com isso a resolução de conflitos existentes em diversos ramos de atividades e comunidade em geral. O estudo e a aplicabilidade da mediação e da conciliação nas relações de conflito têm sua importância pelo fato de se ter a possibilidade de sucesso na resolução do conflito.

Esses procedimentos poderão ser aplicados em diversas áreas, não só, como se tem hoje, no ramo do direito. Cada vez mais se tem mostrado que a conciliação e a mediação são muito mais eficazes que até mesmo mediadas impostas pela Lei.

A mediação e a conciliação têm sido aplicadas, cada vez mais, em comunidades, na educação como solucionador de conflito entre discente e docente, no âmbito criminal, dentre outros, e com essas experiências pode-se observar que o sucesso na resolução do conflito foi muito mais eficaz que as anteriormente usadas.

Percebe-se o crescente exercício da mediação e conciliação no campo criminal, no contexto das práticas restaurativas, quando será estudada também a importância e tendência da justiça restaurativa, bem como o estudo da escuta compassiva.

Nesse sentido, o presente ensaio, além dessas concepções introdutórias, destaca-se alguns apontamentos fundantes sobre Mediação, Conciliação e Práticas Restaurativas numa contextualização sociológica nas escolas.

2 MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO – ALTERNATIVAS NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As técnicas de solução de conflitos - mediação, conciliação, negociação, arbitragem e práticas restaurativas - são atividades semelhantes, porém distintas, principalmente no Brasil.

A mediação é um processo que tem por objetivo a satisfação dos interesses de uma pessoa, quando estes interesses, de alguma maneira, se apresentam em desacordo com os interesses do outro. O importante papel da mediação é identificar estes interesses na sua gênese e sem qualquer comparação com valores pré-estabelecidos. É um meio alternativo de solução de controvérsias, litígios e impasses, onde há um terceiro, neutro/imparcial, que intervém entre as partes, agindo como um "facilitador", um catalisador, e, usando de habilidades e técnicas fazem com que as partes encontrarem uma solução pacífica para seus conflitos e pendências.

Para Maria do Céu Lamarão Battaglia (2017), alguns dos grandes benefícios deste recurso são: rapidez e efetividade de resultados; redução de desgaste emocional e de custo financeiro; garantia de privacidade e sigilo; alternativa a arbitragem e processo judicial; redução de duração e reincidência dos litígios; facilitação da comunicação e promoção de ambientes cooperativos; transformação e melhoria das relações.

Outro aspecto extremamente importante na mediação é o fato de que suas estratégias objetivam, além da resolução de conflito propriamente dito, a prevenção e a aprendizagem de novas maneiras de resolução de conflito promovendo um ambiente propício a colaboração, possibilitando que relações continuadas perdurem de forma positiva.

Ildemar Egger (2002) afirma que:

> Mediação é um método extrajudicial, não adversarial, de solução de conflitos através do diálogo. É um processo autocompositivo, isto é, as partes, com o auxílio do mediador, superam o conflito sem a necessidade de uma decisão externa, proferida por outrem que não as próprias partes envolvidas na controvérsia. Ou seja, na mediação, através do diálogo, o mediador auxilia os participantes a descobrir os verdadeiros conflitos, seus reais interesses e a trabalhar cooperativamente na busca das melhores soluções. A solução obtida culminará num acordo voluntário dos participantes. A mediação consegue, na maioria das vezes, restaurar a harmonia e a paz entre as partes envolvidas, pois o mediador trabalha especialmente nas inter-relações. Na mediação, as soluções surgem espontaneamente, reconhecendo-se que a melhor sentença é a vontade das partes. (EGGER, 2002, p. 60)

No processo da mediação, o facilitador não tem poder de decisão, quem decide o conflito são as partes. O principal objetivo da mediação é permitir que as partes se escutem e compreendam a si mesmas e entre si, que elas possam reconhecer e entender seus interesses, bem como suas necessidades, para, com isso, junto com o facilitador, estabelecer soluções e chegar a um acordo justo, que satisfaça ambas as partes, sendo o mesmo flexível o bastante para que, caso necessário, preserve a possibilidade de futuros ajustes, sempre com a finalidade de pacificar quaisquer conflitos existentes entre as partes envolvidas. Assim, torna-se papel do mediador ser facilitador, criador de canais de comunicação, tradutor e transmissor de

informações, reformulador, diferenciador de posições e interesses, criador de opções e agente da realidade.

Cumpre por oportuno destacar que a mediação é composta de três elementos:

a) intervenção de terceiros (pessoa basicamente neutra ou, quando menos, interessada apenas na composição do conflito, que é o mediador);
b) disputa (elemento que preexiste à mediação, sendo necessária a presença de duas ou mais pessoas, que precisam estar disputando direitos) e;
c) intenção de promover acordo para pôr fim ao litígio (vontade, disposição e esforços, especialmente do mediador, para o intento).

Na mediação, há maior ênfase na investigação de interesses, visto que a busca pela solução pacífica do conflito está diretamente relacionado aos interesses das partes envolvidas. Nesse contexto, a conciliação se origina do latim conciliatio, de conciliare (atrair, harmonizar, ajudar), pela qual entende-se como sendo o ato pelo onde duas ou mais pessoas desavindas a respeito de seu negócio ponham fim a divergência amigavelmente, ou, tecnicamente, tanto pode indicar o acordo amigável, como o que se faça, judicialmente, por meio de transação, que termina o litígio.

Antes mesmo do surgimento das leis escritas, já havia o uso da composição amigável, na forma de conciliação, a qual era a única maneira de acabar com os litígios nas sociedades primitivas, pois é sabido que os chefes de família eram, ao mesmo tempo, pontífices e jurisconsultos, assim, o direito e a religião se confundiam.

É uma forma de resolução de controvérsias na relação de interesses administrada por um Conciliador investido de autoridade ou indicado pelas partes, a quem compete aproximá-las, controlar as negociações, aparar as arestas, sugerir e formular propostas, apontar vantagens e desvantagens, objetivando sempre a composição do litígio pelas partes.
A conciliação tem a prerrogativa de poder sugerir um possível acordo, após uma criteriosa avaliação das vantagens e desvantagens que tal proposição traria a ambas as partes.

Assim, pode-se dizer que a conciliação é um processo autocompositivo, informal, porém estruturado, no qual um ou mais facilitadores ajudam as partes a encontrar uma solução aceitável para todos. É uma negociação assistida por um terceiro. Na conciliação, as partes já se polarizaram sobre a questão, há a identificação clara do problema que deve ser resolvido. As partes querem obter um bom acordo, definir o quanto e de que forma será feito o pagamento. A

solução do conflito é o objetivo do conciliador, ele busca os termos de como será cumprido o acordo.

Atualmente verifica-se que diversos ramos, não só o Direito, vem adotando essa prática na resolução de seus conflitos, e que tem sido bastante eficiente, posto que são inúmeras as vantagens da conciliação. Ela permite a satisfação mais veloz das partes, evita a exaltação dos ânimos entre elas. Bem como há a participação das partes em todo o processo, onde as mesmas encontram uma solução pacífica a todos os envolvidos.

3 AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS

A Justiça Restaurativa foi incorporada por diversos países, difundindo boas práticas, em busca de soluções para a reparação dos traumas do delito causados às partes. Assim, auxilia e contribui para a plena atuação judiciária, resultando em grande avanço na pacificação social. Isso porque, o atendimento é feito em encontros denominados círculos restaurativos, realizados com a participação de todos os envolvidos: a vítima, o ofensor, a comunidade de interesse e o facilitador.

No que tange ao direito, a Justiça restaurativa permite uma resposta mais compreensiva do crime do que a do sistema penal tradicional, que se pauta pelo descumprimento de uma lei. Ao reconhecer que um crime prejudica vítima, ofensores e comunidade, ela procura dar a essas pessoas papéis-chave na criação de caminhos para “restaurar” ou “reparar” o dano.

Vale ressaltar que os processos encaminhados à Justiça Restaurativa contemplam crimes de menor potencial ofensivo, por exemplo, brigas de vizinhos, perturbação do sossego alheio, acidente de transito com ou sem vítimas, atropelamento com ou sem vítimas, agressão corporal, ameaça, entre outros, sendo identificados pelos Juízes e Promotores, a existência de questões subjacentes a ele.

A partir das práticas restaurativas, as relações podem ser restauradas baseadas nos valores de inclusão, pertença, solidariedade e escuta ativa, entre outros. Pode-se dizer que tem-se a instauração de uma nova ótica nas relações, pautada pela reciprocidade, compromisso e corresponsabilidade, o que possibilitará a prevenção da violência, bem como a diminuir dos riscos de vulnerabilidade penal de adolescentes, instaurando, assim, novas formas de convivência.

Com o advento do *Projeto Justiça para o Século 21*, surgiu a proposta de capacitação em justiça restaurativa para professores como uma possibilidade de criação de uma alternativa

de ação coletiva ante os conflitos escolares, os quais envolvem atos infracionais dos adolescentes. O conflito deixa de ser encarado como o oposto da paz para ser visto como um dos modos de existência em e da sociedade, seja pela divergência de interesses e pela diferença de situação que isso supõe, seja pela posição ocupada na sociedade, pela disposição de recursos e pelo partido que se toma em questões de disputa.

Percebe-se, claramente, que as iniciativas voltadas para a educação para a paz e justiça restaurativa incorporam valores essenciais para a cultura democrática como participação, diálogo, igualdade, justiça social, respeito à diversidade e aos direitos humanos, podendo, ainda, ser incorporada em diversas áreas como solução pacífica de conflitos, bem como as outras técnicas anteriormente estudadas.

4 IMPORTÂNCIA E TENDÊNCIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS FACE À CONTEXTUALIZAÇÃO SOCIOLÓGICA

Com o surgimento do Projeto Justiça para o Século 21, surgiu a proposta de capacitação em justiça restaurativa para professores como uma possibilidade de criação de uma alternativa de ação coletiva ante os conflitos escolares.

O projeto JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21 tem o objetivo de divulgar e aplicar as práticas da Justiça Restaurativa (JR) na resolução de conflitos em escolas, ONGs, comunidades e Sistema de Justiça da Infância e Juventude como estratégia de enfrentamento e prevenção à violência em Porto Alegre. Implementado desde o ano de 2005, na 3ª Vara da Infância e da Juventude da capital gaúcha, o Projeto Justiça para o Século 21 é articulado pela Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul.

Ao examinar o guia de procedimentos para a instauração dos círculos restaurativos, foi possível adaptá-lo e aperfeiçoá-lo para a realidade das escolas, tornando-o mais efetivo. Além do que é possível incorporar valores essenciais para a cultura democrática como a participação, o diálogo, a igualdade, a justiça social, o respeito à diversidade e aos direitos humanos.

Face à Justiça Restaurativa não fazer diferenças entre classe social, gênero, cultura, etc, a humildade é trabalhada como valor, pois, a partir daí pode-se reconhecer a condição humana universal, capacitando vítima e ofensor a descobrirem, conforme ensina Brancher: “A sociedade compartilha responsabilidade por seus membros e pela existência de crimes, e há uma responsabilidade compartilhada para ajudar a restaurar as vítimas e reintegrar os ofensores”.

Através desse projeto piloto, percebeu-se que a Justiça Restaurativa é um campo em expansão para atuar no desenvolvimento de modelos relacionados às políticas públicas da infância e da juventude. Com isso, as escolas têm criado espaços para o exercício desta prática dialógica e emancipatória na concepção de uma educação não mais voltada somente para o conteúdo, mas uma educação voltada para a cidadania, para a ressignificação de práticas e saberes docentes.

O projeto-piloto selecionou três escolas para fazerem parte, obedecendo os seguintes critérios:

a) ser de natureza diversa (uma estadual, uma municipal e uma particular);
b) ter turno diurno;
c) ter disponibilidade e interesse na proposta de aplicação de círculos restaurativos;
d) ter disponibilidade de tempo na carga horária do docente para a capacitação e execução dos círculos restaurativos;
e) não possuir experiência em práticas restaurativas;
f) oferecer ensino médio;
g) ter participado do seminário de abertura das atividades do Projeto Justiça para o Século 21.

Além disso, avaliou-se o clima escolar, as expressões de violência e como eram resolvidos os conflitos fazendo uma comparação após a instauração dos círculos restaurativos para avaliar o seu alcance e efetividade na prevenção da violência e grau de satisfação entre os envolvidos.

Salienta-se que após decisão coletiva do grupo, outra escola foi adicionada face às situações de violência que vivenciavam. Capacitação de professores e colaboradores foi um dos primeiros passos, bem como a realização de um encontro de sensibilização para o projeto em cada escola, estendido à comunidade escolar, incluindo professores, funcionários, alunos e aberto à participação dos pais.

Em três anos de Projeto (2005-2008), 2.583 pessoas participaram de 380 procedimentos restaurativos realizados no Juizado da Infância e da Juventude. Outras 5.906 participaram de atividades de formação promovidas pelo Projeto. Além do Juizado, outros espaços institucionais como as unidades de privação da liberdade da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul (antiga FEBEM), unidades de medidas socioeducativas de meio aberto, abrigos, escolas e ONGs também já estão aplicando essas práticas na gestão de conflitos internos, evitando sua judicialização.

Foi utilizada a técnica de círculos restaurativos nas escolas, onde foram realizados 9 pré-círculos, 7 círculos e 6 pós-círculos. O resultado foi bastante positivo, a exemplo, pode ser demonstrado que um dos alunos, participante do círculo restaurativo em uma escola municipal, na condição de autor, cujo fato consistia em passar o período todo circulando em sala de aula, passou a ter um melhor desempenho escolar, que refletiu numa diminuição de sua agressividade com os demais colegas e num envolvimento nas tarefas propostas pela professora por meio de maior participação da família na escola, bem como de uma maior atenção de sua professora.

Outro exemplo ocorreu numa escola estadual, onde uma das meninas que participou de dois círculos restaurativos, na condição de autora, cujo fato era a agressão física contra colegas, passou a não exercer mais esse tipo de conduta, inseriu-se em um grupo de dança na escola e tornou-se líder de turma, deixando de ser vista como uma "liderança negativa".

Com a instauração dos pré-círculos e dos círculos foi possível que as pessoas envolvidas refletissem sobre as causas-raiz do fato, que remetiam a um problema anterior, possibilitando, assim, uma melhor qualidade nas relações das meninas, incluindo encontros fora do ambiente escolar no período do pós-círculo.

A aplicação dos círculos restaurativos foi muito importante, posto que, enfocando conflitos entre docente e discente, revelou uma intencionalidade: a do professor, predisposto a acolher o aluno, e a do aluno, predisposto a ouvir o professor. Percebe-se que foi aplicada a Escuta Compassiva em todo momento restaurativo, mostrando, com isso, que sua aplicabilidade resulta atitudes positivas em relação a solução de conflitos.

Através dessas práticas restaurativas, pode-se notar que todo ponto de vista é mudado, quebrando barreiras de preconceitos quanto a condutas e vendo as pessoas envolvidas como uma pessoa com necessidades, desejos, carências e, ao mesmo tempo, com responsabilidades ao estabelecer um acordo em comum que atenda às necessidades de todos envolvidos.

Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos (1996), sociólogo português, aborda importantes reflexões primordiais para se pensar sobre as práticas educacionais no cotidiano escolar. Para o sociólogo, não haverá justiça social sem justiça cognitiva, sendo assim, a ciência e o conhecimento devem estar a serviço da sociedade, ser socialmente úteis, comprometendo-se assim, com que ele chama projeto educativo emancipatório.

O projeto educativo emancipatório visa contemplar o multiculturalismo, valorizar grupos sociais e culturais que tiveram suas experiências abortadas pela lógica da ciência moderna dominante, o que mostra a importância da aplicabilidade da sociologia das ausências e das emergências.

Importante destacar as possibilidades trazidas pelas sociologias das ausências e das emergências exigem um trabalho de tradução:

> Assim, o trabalho de tradução incide tanto sobre os saberes como sobre as práticas e os seus agentes. A tradução entre saberes assume a forma de uma hermenêutica diatópica, que consiste no trabalho de interpretação entre duas ou mais culturas com vistas a identificar as diferentes respostas que fornecem para elas. Nesse sentido, a escola deveria atuar como um espaço de incremento da produtividade dialógica transcultural. Nesse sentido, o currículo escolar e, nele, o livro didático, as preleções dos professores e professoras, etc. podem funcionar produzindo um espaço do outro sempre ocupado pela idéia fixa estereotipada (violento, sujo, desordenado, maleducado, etc.), desconhecendo e desconsiderando a ambivalência das posições e dos entre lugares nos quais todos nós estamos situados. Importa, assim, pensar o currículo escolar a partir dos processos e produtos que estão em circulação nas práticas discursivas engendradas no trato da questão da diferença no cotidiano escolar. (CARVALHO, 2006, p. 8).

Através dos ensinamentos de Boaventura de Sousa Santos, percebe-se que o os educadores, bem como a sociedade como um todo, deve estar comprometido com o uso do conhecimento, o qual deve ser manipulado de forma ética e responsável, tanto no âmbito educacional como no âmbito de resolução de conflitos existentes, em todas as esferas, e em especial na escolar.

Boaventura salienta que o projeto da modernidade esteve pautado em duas principais premissas: o pilar da regulação e o pilar da emancipação, sendo que:

> O pilar da regulação é constituído pelo princípio do Estado, cuja articulação se deve principalmente a Hobbes; pelo princípio do mercado, dominante, sobretudo na obra de Locke; e pelo princípio da comunidade, cuja formulação domina toda a filosofia política de Rousseau. Por sua vez, o pilar da emancipação é constituído por três lógicas de racionalidade: a racionalidade estético-expressiva da arte e da literatura; a racionalidade moral-prática da ética e do direito; e a racionalidade cognitiva instrumental da ciência e da técnica. (SANTOS2008 apud OLIVEIRA, 2012, p.5).

A potencialização do saber do estudante e dos processos educativos pode ser realizada por meio de currículos críticos e emancipatórios, que se desenvolvem nos cotidianos, de acordo com a realidade do sujeito.

> Envolvendo os conteúdos formais de ensino, relações sociais, manifestações culturais e conjuntos de conhecimentos não escolares; entendendo, ainda, que todos esses aspectos estão impregnados de relações sociais, epistemológicas e culturais de caráter mais global. (OLIVEIRA, 2012, p. 3).

Boaventura remete a um entender sobre os currículos, pensando em justiça cognitiva, solidariedade, participação, autoria, crítica ao modelo de escola oficial e conflito. “São currículos ´pensadospraticados`, em que se faz presente a indissociabilidade entre o político e o epistemológico, que significa dar voz às lutas por meio do par conhecimento-emancipação.”

O sociólogo usa o termo ‘currículos pensados praticados` em substituição a currículos praticados, onde faz-se necessário a construção de currículos que situe de maneira responsável no mundo globalizado e globalizante em que vivemos, havendo negociações, pensamentos em coletivo, em prol de nova uma nova gestão pautada em conhecimento e respeito, e não como forma de sanção.

Entende-se que pensar a sociologia das ausências como perspectiva de criação de um currículo emancipatório significa investigar, questionar e problematizar práticas discriminatórias relacionadas a gênero, orientação sexual, etnia, religião etc., que muitas vezes são tratadas como questões secundárias na escola, podem ser repensadas para serem potencializadas e discutidas, e, assim, superadas. (BASTOS; GONÇALVEZ, 2018).

5 OS DADOS DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS NA BAHIA E MEDIDA DE PREVENÇÃO FOMENTADAS PELOS ÓRGÃOS ESTATAIS

Nos últimos dois anos, o número de casos de atentados violentos no âmbito escolar do brasil cresceu a um nível alarmante. A insegurança e o terror propagado a partir da divulgação das informações pelas mídias e redes sociais acendeu alerta em toda população brasileira, causando medo nos estudantes e em seus pais, como também nos profissionais da educação, que também se tornam vulneráveis em ações violentas ocorridas dentro das escolas.

Este cenário de temor e insegurança dentro do ambiente escolar, principalmente após a ampla divulgação o massacre ocorrido na creche Bom Pastor, em Blumenau/SC no dia 5 de abril de 2023, fomentou no aumento de ameaças de atentados violentos nas escolas de todo o Brasil, em muitos casos, divulgando informações inverídicas no intuito de agravar o clima de terror. Não obstante, ocorreram diversos casos de estudantes em posse de arma branca dentro da escola, neutralizados pela escola ou através de ações dos órgãos estatais, demonstrando um efeito contágio em escala nacional.

Na Bahia, devida a comoção nacional provocados por atentados, refletiu na ocorrência de quase 100 ameaças de atentados às escolas baianas no ano de 2023, ocorrendo pelo menos 50 casos no mês de abril, de acordo com APLB- Sindicato. Em Salvador/BA, segundo o coordenador do APLB-Sindicato, escolas de 11 localidades da capital baiana tiveram ocorrências de ameaças de atentados.

Em resposta a crescente da violência na Bahia, a Secretaria de Segurança Pública, através da inteligência da Polícia Civil da Bahia investiga ameaças virtuais às escolas, sendo identificados, em uma semana após o ocorrido em Blumenau/SC, 9 adolescentes envolvidos

em ameaças em escolas da sua cidade. O movimento de prevenção aos ataques surgiu após a Operação Escola Segura, deflagrado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que presta auxílio aos estados na investigação de casos de ameaças às escolas

O Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação e a Secretaria de Segurança Pública, implementou um canal de denúncia de possíveis ameaças, como também medidas de prevenção através da intensificação do patrulhamento especializado em rondas escolares, além do aumento das ações de inteligência e investigação da Polícia Civil a partir da Coordenação de Inteligência Cibernética (CYBERLAB). Recentemente, no dia 21 de Abril, o Governo do Estado distribuiu o Informativo "Escola Segura", para os representantes do Comitê Estadual intersetorial de Segurança nas Escolas e nos Espaços Educacionais da Bahia. Este informativo apresenta orientações para prevenir os atos violentos nas escolas públicas e privadas, contando não só com medidas de prevenção, mas também procedimentos cabíveis a ser feitos em ameaças reais e em situações atuais de atentados violentos.

No município de Salvador, a prefeitura anunciou medidas de prevenção à crescente de violência nas escolas municipais, ações como a criação de rondas especializadas às escolas da Guarda Municipal, a ampliação de videomonitoramento nas escolas com sistemas de alarmes, para que seja acionada as viatura imediatamente, além de Capacitação dos dirigentes escolares para lidar com situações relacionadas a violência, que será feita pela Guarda Municipal, e a elaboração de um projeto de debate sobre a cultura de paz junto a rede escolar de ensino.

Importante tema discutido na Bahia, refere-se à Justiça Restaurativa nas Escolas Baianas. Tal temática tem como objetivo principal buscar a resolução de conflitos de maneira pacífica, promovendo a justiça e a reparação dos danos causados. Nas escolas, essa prática pode ser aplicada para resolver conflitos entre estudantes, professores, funcionários e até mesmo entre pais e filhos.

No Estado da Bahia, a Justiça Restaurativa tem sido adotada em algumas escolas, com o objetivo de reduzir e prevenir a violência nas escolas, além de promover um ambiente mais saudável e inclusivo. Exemplo disso, é o projeto desenvolvido pelo Ministério Público da Bahia em parceria com a Secretaria de Educação do Estado, o "Diálogos para a Paz", que tem como intuito capacitar professores e estudantes para atuarem como mediadores de conflitos na escola, prevenindo a violência e promovendo a cultura de paz.

Outro exemplo é o projeto Escola Restaurativa, feito pela Secretaria de Educação da Bahia, implementando a Justiça Restaurativa nas escolas do Estado, visando um ambiente escolar mais inclusivo e pacífico.

Existem evidências que a Justiça Restaurativa tem eficácia na redução da violência nas escolas e prevenção. A sua aplicação em escolas pode resultar em uma redução significativa de ocorrências disciplinares e promover uma harmonia no ambiente escolar.

Entretanto, a implementação de tal ato pode enfrentar alguns desafios, pois alguns profissionais da educação não possuem capacitação para tal, e alinhado a isto, ainda há resistência por parte sociedade, bem como a falta de recursos para a implementação. Devido a sua complexidade, que demanda tempo e mudanças no sistema educacional e na sociedade, é de suma importância que todos estejam envolvidos para uma melhor efetivação da Justiça Restaurativa nas escolas.

Neste passo, a implementação de políticas públicas que abrangem a Justiça Restaurativa nas escolas da Bahia é de suma importância para a promoção da cultura de paz e resolução pacífica de conflitos, incluindo o Governo do Estado e o Município de Salvador.

A capacitação gradativa dos profissionais de educação em práticas restaurativas é uma forma de política pública. Além disso, a criação e expansão de espaços físicos nas escolas, como círculos de diálogo, mediação de conflitos, fomentando as práticas restaurativas.

Neste contexto, a deputada Estadual do Estado da Bahia, Olívia Santana, tem como projeto de Lei n° 24.709/2023 a promoção da Política Estadual de Justiça Restaurativa nas escolas da rede pública. Segundo a Deputada, a finalidade do projeto de Lei é estimular a cultura de paz e boa convivência dentro das unidades de ensino com ações que incentivem a melhoria das relações interpessoais e da qualidade do processo de ensino.

No documento apresentado por Olívia Santana, há o apontamento dos princípios e objetivos norteadores do projeto de lei, que buscam entre eles, promover a responsabilização em lugar da perseguição ou culpabilização; a participação voluntária, autorresponsabilização, reparação e pertencimento; deliberação por consenso e corresponsabilização; apropriação dos envolvidos, restabelecimento e fortalecimento dos vínculos pessoais e comunitários, construção do senso de pertencimento e de significância e coesão social; incentivo do uso da escuta ativa, da linguagem positiva e da ressignificação do conflito; interrupção das espirais do conflito como forma de prevenir e reverter cadeias de propagação da violência; e promover a cultura da paz e o tratamento adequado dos conflitos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aprendizado da mediação e da conciliação de conflitos e a difusão de sua aplicabilidade através das práticas restaurativas serão capazes de trazer resultados positivos em diversas áreas não só no direito como também na pedagogia, sociologia, psicologia, serviço social, administração, inclusive nas pós-graduações sobre gestão de conflitos, segurança pública e outras formações destinadas a profissionais que devam lidar com a realidade do conflito.

Essa realidade se fortalece com a construção do *Projeto Justiça para o Século 21*, patrono da proposta de capacitação em justiça restaurativa para professores como uma possibilidade de criação de uma alternativa de ação coletiva ante os conflitos escolares, os quais envolvem atos infracionais dos adolescentes.

O conflito deixa de ser encarado como o oposto da paz para ser visto como um dos modos de existência em e da sociedade, seja pela divergência de interesses e pela diferença de situação que isso supõe, seja pela posição ocupada na sociedade, pela disposição de recursos e pelo partido que se toma em questões de disputa.

Mediante ao cenário, torna-se necessário dentro das unidades escolares uma educação destinada para a convivência pacifica e voltada à construção de orientação política de promoção da cidadania e cultura de paz. Nessa esteira, sabemos que a educação de acordo com a Constituição Federal de 1988, é direito social da população. A promoção de programas educacionais são de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim, devido à importância da educação para a formação e construção das características de um indivíduo e sua qualificação para o trabalho, surgem cada vez mais debates acerca dos métodos, das políticas e dos indicadores relacionados a essas ações.

Entretanto a construção de projetos com estratégias emancipadas sucedem também como instrumentos de amparo e auxilio as políticas públicas no que tange os instrumentos que favoreça o necessário alinhamento conceitual, estratégico e operacional dos programas de atendimento socioeducativo como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e fundações de atendimento socioeducativo (antiga FEBEM).

Outro fator importante nessa concretização dessa construção de projetos nesse âmbito é a combinação de maior proximidade e conhecimento dos beneficiários dos direitos a programas de ações sociais desse porte, e os subsídios das alocações efetivas dos recursos públicos destinados aos programas de educação. Em tempo, a existência de desigualdades em relação ao setor educacional, sobretudo nos componentes da ofertas desses serviços e na ineficiência da

aplicação dos recursos públicos, reflete nas disparidades e desenvolvimento socioeconômico das regiões e, consequentemente, na qualidade de vida da população, a situação agrava consideravelmente a dependência da maioria da população em relação aos serviços prestados pelo Estado e pelo Município.

Socialmente é uma situação que gera um alto grau de conflitos de todos os aspectos sociais e de cidadania, sem dúvida esse comportamento desaba agressivamente nas escolas, e a mediação e conciliação através das práticas restaurativas podem ajudar no processo de desenvolvimento da consciência individual e social que atuem na capacidade de compreender e contribuir para o sucesso da resolução dos conflitos levados às escolas. Nesse desfecho, concluímos que tanto o uso do conhecimento como a aplicabilidade das práticas restaurativas devem ser socialmente úteis, de modo que estejam a serviço das questões e dos problemas atuais de nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma de. (Org.) Manual de Mediação Judicial. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. 2009.

_____. O Componente de Mediação Vítima-Ofensor na Justiça Restaurativa: Uma Breve Apresentação de uma Inovação Epistemológica na Autocomposição Penal. In.: SLAKMON, C.

BASTOS, Roberta Freire; GONÇALVEZ, Thalita Matias. Contribuições de Boaventura de Sousa Santos para a educação brasileira. 2015. Disponível em: Disponível em: < file:///C:/Users/-/Downloads/13221-34643-1-SM.pdf > Acesso em: 05 jul. 2018.

BATTAGLIA, M. C. L. . Mediação de conflitos: oportunidade ímpar e relevante que amplia o campo profissional do psicólogo. In: Anita Bacellar. (Org.). Psicologia Humanista na Prática: reflexões sobre a Abordagem Centrada na Pessoa. 1ed.Palhoça, SC: Unisul, 2017, v. 3, p. 127-148.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RESOLUÇÃO Nº 225, DE 31 DE MAIO DE 2016 DE VITTO, R.; PINTO, R. Gomes (Org.). Justiça Restaurativa. Brasília – DF: Ministério da Justiça e PNUD. 2005.

EGGER, Ildemar. Justiça Privada: formas alternativas de resolução de conflitos. Brasília:

Revista JUSTILEX, ano I, nº 12, Dez/2002, p.60

FERREIRA, Francisco Amado. Justiça Restaurativa Natureza, Finalidades e Instrumentos. Coimbra: Coimbra. 2006. p. 55 a 65, 153.

FORDE, Gustavo Henrique Araújo; PIMENTEL, Angela Rodrigues Dias. Boaventura de Sousa Santos e a Educação. Pró-Discente: Caderno de Produção Acadêmica-Científica do Programa de Pós-Graduação em Educação, Vitória-ES, v. 17, n. 2, jul./dez. 2011.

http://justica21.web1119.kinghost.net/j21.php?id=101&pg=0#.WyuwNKdKjIU <acessado em 21 de junho de 2018>

JESUS, Joanice Maria Guimarães de. JUSTIÇA RESTAURATIVA APLICADA AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL: EM BUSCA DO MODELO IDEAL, 2014. Disponível em: < https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/17991 >. Acesso em: 05 mai. 2018.

Organização dos Estados Americanos, Convenção Americana de Direitos Humanos ("Pacto de San José de Costa Rica"), 1969.

MOREIRA, Antônio Flávio Barbosa. Os princípios norteadores de políticas e decisões curriculares. RBPAE, v. 28, n. 1, p. 180-194, jan./abr. 2012.

OLIVEIRA, Inês Barbosa de. Boaventura e a educação. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

OLIVEIRA, Inês Barbosa. Contribuições de Boaventura de Sousa Santos para a reflexão curricular: princípios emancipatórios e currículos pensados praticados. Revista Ecurriculum, São Paulo, v.8, n.2, ago. 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2011.

_____.Para uma pedagogia do conflito. In: SILVA, Luiz Heron; AZEVEDO, José Clóvis de;SANTOS, Edmilson Santos dos. Novos mapas culturais, novas perspectivas educacionais.Porto Alegre: Sulina, 1996. p. 15-33.

SALIBA, Marcelo Gonçalves. Justiça Restaurativa e Paradigma Punitivo. Curitiba: Juruá. 2009. p. 144 e 145.

SANTOS, Cláudia Cluz. A Justiça Restaurativa: Um modelo de reação ao crime diferente da Justiça Pena. Porquê, para que e como? Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

SICA, Leonardo. Justiça Restaurativa e Mediação Penal. O Novo Modelo de Justiça Criminal e de Gestão do Crime. Rio de Janeiro: Editora Lumem Juris, 2007.